



# Diário Oficial

GOVERNO AMAZONINO MENDES

Ano XCIV

Manaus, quarta-feira, 20 de dezembro de 1989

Número 26.874

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

ALTERA dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 19 de fevereiro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O quadro único do Ministério Público passa a ser o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Ao art. 36, da Lei Complementar nº 02, de 19 de fevereiro de 1983, acrescentar-se-á um parágrafo único com os itens I a XIV e §§ 1º e 2º constantes do art. 40, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Promotor de Justiça no exercício da Curadoria de Casamentos exercerá cumulativamente a Curadorias de Fundações."

Art. 3º - O artigo 40 passará a ter a seguinte redação:

"O Promotor de Justiça remanescente da Curadoria de Funções extinta exercerá as atribuições de Promotor de Justiça junto à Justiça Eleitoral da Capital, mediante designação do Procurador Geral da Justiça."

Art. 4º - Os cargos em comissão, funções gratificadas e de provimento efetivo da Procuradoria Geral da Justiça são os constantes dos Anexos II e III.

Parágrafo único - É permitido o aproveitamento de servidores estaduais efetivos ou estáveis que estiverem prestando serviço no Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 19 de dezembro de 1989.

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Governador do Estado

OSÍRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA  
Secretário de Estado da Indústria,  
Comércio e Turismo

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário de Estado da Fazenda

JAYTH DE OLIVEIRA CHAVES  
Secretário de Governo do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado e Promoção do Desenvolvimento  
das Áreas de Fronteira

PAULO HERBAM MACIEL JACOB FILHO  
Secretário da Administração

Dr. TANCREDO CASTRO SOARES.  
Secretário de Estado da Saúde.

MARIA DO SUCORRO DUIRA LINDOSO  
Secretária de Estado do Trabalho e  
Bem Estar Social

CELES C. LORGES MELO  
Secretária de Estado de Comunicação  
Social

LIBRATO VIANA BARROSO  
Secretário de Estado de Produção Rural e  
Abastecimento

AFONSO LUIZ COSTA LINS  
Secretário de Estado da Justiça

JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA  
Secretário de Estado dos Transportes e Obras

JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA  
Secretário de Estado do Planejamento  
e Coordenação Geral

**JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA**

Secretário de Estado dos Transportes e Obras

LEI Nº 1.934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para a construção de uma escola, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para a construção de uma escola profissionalizante, no bairro "Armando Mendes", o imóvel pertencente ao patrimônio disponível do Estado do Amazonas, localizado na Estrada Grande Circular, sem número, bairro do Aleixo, quarto distrito da cidade de Manaus, com uma área de 21.526,48m<sup>2</sup>, perímetro de 588,15 metros lineares, obedecendo os seguintes limites e confrontações:

NORTE: por duas linhas retas nas distâncias de 80,11m e 140,06m, nos azimutes verdadeiros de 222º27'8" e 258º20'58", respectivamente (M-3/M-2 e M-2/M-1).

SUL: por uma linha reta, para onde faz frente, com a Rua nº 1, nas distâncias de 154,98m, no azimute verdadeiro de 65º47'47" (M-4/M-5).

LESTE: com a Travessa 1-2, por uma linha reta na distância de 100,44m, no azimute verdadeiro de 336º53'53" (M-5/M-1).

OESTE: por uma linha reta na distância de 112,56m, no azimute verdadeiro de 127º30'19" (M-3/M-4).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior faz parte do todo maior desmembrado da área do patrimônio estadual, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Manaus, sob a matrícula nº 6145, ficha nº 1, Livro nº 2, Registro Geral.

Art. 3º - A entidade donatária obriga-se a utilizar a área exclusivamente para o fim previsto nesta lei, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua vigência, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 20 de dezembro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA  
Governador do Estado, em exercício

**OSÍRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA**

Secretário de Estado da Indústria,  
Comércio e Turismo

**JOSE ALVES PACÍFICO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JAYTH DE OLIVEIRA CHAVES**

Secretário de Governo do Estado

**ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

**PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Promoção do Desenvolvimento  
das Áreas de Fronteira

**PAULO HERBAY MACIEL JACOB FILHO**  
Secretário da Administração

**Dr. TANCREDO CASTRO SOARES.**

Secretário de Estado da Saúde.

**MARIA DO SOCORRO DUIRA LINDOSO**

Secretária de Estado do Trabalho e  
Bem Estar Social

**CELES C. GORGES MELO**  
Secretária de Estado de Comunicação

**LIBRATA VIANA BARROSO**  
Secretária de Estado da Produção Rural  
e Abastecimento

**AFONSO LUIZ COSTA LINS**  
Secretário de Estado da Justiça

**JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado dos Transportes e Obras

**JOSE RENATO DA FROTA UCHOA**  
Secretário de Estado do Planejamento  
e Coordenação Geral

LEI Nº 1.935, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA com a finalidade de promover o diagnóstico, tratamento, prevenção, ensino e pesquisa relacionadas às neoplasias malignas.

Parágrafo Único - A Fundação incorporará o patrimônio atual do Centro de Oncologia da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - A Fundação se regerá por Estatutos aprovados por Decreto do Governador do Estado que disporá sobre seus objetivos, estrutura, receita e administração.

Art. 3º - A Fundação CECON gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro na cidade de Manaus, com jurisdição em todo o território do Estado e será vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, a nível de Gabinete do Secretário.

Art. 4º - A Fundação CECON terá personalidade jurídica de direito privado a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo dos Estatutos e Decreto que os aprovar.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei fica criado o Fundo de Oncologia, de natureza contábil, cujos recursos obedecerão a normas peculiares de aplicação, controle e prestação de contas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - São receitas do Fundo de Oncologia:

- I - dotação orçamentária que lhe forem expressamente consignadas na Lei de Meios do Estado;
- II - créditos adicionais que lhe forem abertos;
- III - importância que, à conta de recursos adicionais, lhe for destinada por órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais;
- IV - contribuições de qualquer natureza de entidades públicas ou privadas, federais, nacionais ou estrangeiras;
- V - ajuda de organismos internacionais;
- VI - donativos angariados através de campanha públicas de mobilização social;
- VII - doações individuais;
- VIII - pagamento de assistência médica, por pacientes sem cobertura de instituições seguradoras de saúde, públicas ou privadas;
- IX - contrapartida pelos serviços de qualquer natureza, executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos com instituições seguradoras, previdenciárias e outras públicas, filantrópicas ou privadas;
- X - produtos de operações de créditos;
- XI - recursos obtidos com alienações patrimoniais;
- XII - rendimentos de aplicações no mercado aberto;
- XIII - saldos apurados em balanço ao final do exercício; e
- XIV - outras rendas eventuais, inclusive de natureza industrial;

§ 1º - Ressalvado o item I deste artigo, consideram-se próprios do Fundo de Oncologia, os recursos que provierem das demais fontes de receitas.

§ 2º - A aplicação prevista no item XII deste artigo, somente será permitida sem prejuízo da oportuna satisfação dos compromissos assumidos pelo Fundo.

§ 3º - A gestão do Fundo de Oncologia, imprimirá o máximo de racionalidade na aplicação de seus recursos com vistas à auto-suficiência da Fundação.

§ 4º - Nenhuma despesa de capital ou com novas contratações será realizada sem que esteja comprovadamente assegurada o aporte de recursos financeiros suficientes.

Art. 7º - O patrimônio do Fundo de Oncologia, será constituído pelos bens sob a guarda da Fundação, na data de vigência desta Lei, e pelos, bens a ele doados ou transferidos a qualquer título, ou, ainda, adquiridos na gestão financeira.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 20 de dezembro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA  
Governador do Estado, em exercício

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário de Estado da Fazenda

OSÍRIS MESSIAS ARAUJO DA SILVA  
Secretário de Estado da Indústria,  
Comércio e Turismo

JOSE ALVES PACÍFICO  
Secretário do Estado Chefe da Casa Civil

JAYTH DE OLIVEIRA CHAVES  
Secretário de Governo do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Promoção do Desenvolvimento  
das Áreas de Fronteira

PAULO HERBANI MACIEL JACOB FILHO  
Secretário da Administração

Dr. TANCREDO CASTRO SOARES.  
Secretário de Estado da Saúde.

MARIA DO SOCORRO DUARA LINDOSO  
Secretária de Estado do Trabalho e  
Bem Estar Social

CELES C. GORGES MELO  
Secretária de Estado de Comunicação  
Social

IBRATO VIANA BARROS  
Secretário de Estado da Produção Rural e  
Abastecimento

AFONSO LUIZ COSTA LUIS  
Secretário de Estado da Justiça

JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA  
Secretário de Estado dos Transportes e Obras

JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA  
Secretário de Estado do Planejamento  
e Coordenação Geral

## ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº12.648, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTENDE os Incentivos Fiscais de substituição do ICMS concedidos à empresa FÁBRICA MODELO LTDA., para sua FILIAL, conforme menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em função do que lhe é outorgado pelo inciso VIII do Artigo 54 da Constituição do Estado do Amazonas, e